

LEI N.º 2.305, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A DESTRUIR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã autorizada a destruir bens móveis inservíveis para a administração e constantes da lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º – Com a destruição dos móveis da lista anexa, fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, através do responsável pelo controle do patrimônio a dar baixa no respectivo Livro de Registro de Patrimônio, bem como o setor contábil a efetuar os procedimentos legais no balanço municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 09 de agosto de 2006.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente